DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10320/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/373/2017
PROTOCOLO	: 1775910
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: VILMA GOMES GONÇALVES MAGIRO

EMENTA: ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES A APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Vilma Gomes Gonçalves Magiro**,** CPF nº 204.867.901-34, no cargo de Agente de Atividades Educacionais, com proventos integrais, conforme o Decreto "P" nº 92/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.328, em 13/01/17.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 13938/2018 (peça 11) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 20513/2018 (peça 12) opinou pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a servidora supracitada, com base legal no artigo 72, Parágrafo único da Lei Complementar nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 92/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.328, em 13/01/2017 (peça 08-pág. 01).

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do estado de Mato Grosso do Sul (peça 05-pág. 01-02) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Agente de Atividades Educacionais	11.109 (onze mil e cento e nove) dias	30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas discriminadas na planilha juntada aos autos à peça 07-pág. 01.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (peça 11), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária."*

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (peça 12), *in verbis*:

> *"Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a Servidora Vilma Gomes Gonçalves Magiro, cargo Agente de Atividades Educacionais."*

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição amparado no artigo 72, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
VILMA GOMES GONÇALVES MAGIRO CPF nº 204.867.901-34 Matrícula nº 23742022 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Educação	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator